



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.409 DE 18 DE MAIO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Em: 18 / 05 / 2010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I – Das disposições preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FUNDO CULTURAL vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural e ao desenvolvimento de programas culturais, mediante administração e gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º. O FUNDO CULTURAL tem por finalidade:

- I – estimular as expressões culturais e artísticas, coletivas e individuais, assegurando a diversidade cultural do Município;
- II – estimular a formação cultural de indivíduos e grupos;
- III – promover a preservação do patrimônio cultural do Município, enfatizando ações de documentação, restauração e proteção dos bens culturais da cidade e memória oral e escrita de seus cidadãos;
- IV – promover a difusão da produção artístico-cultural, especialmente voltada a comunidades locais, que não visem fins lucrativos;
- V – incentivar projetos de abrangência social e de importância cultural para o Município;
- VI – incentivar projetos comunitários, principalmente aqueles de caráter exemplar e multiplicador, que contribuam para facilitar o processo criativo e o acesso à cultura por parte da população;
- VII – fomentar atividades artísticas de caráter inovador e experimental;
- VIII – estimular o debate sobre o desenvolvimento humano, cultural e ético e sobre os valores que afirmam a cidadania a partir da valorização da cultura.

Parágrafo único – Os interessados em financiamento de projetos artísticos e culturais deverão comprovar residência de, no mínimo, dois anos no Município de Parauapebas, quando da abertura do processo de seleção.

Art. 3º. São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas culturais:

- I – artes cênicas: teatro, circo e dança;
- II – artes visuais: pintura, designer, escultura, gravura, objeto, instalação, performance, fotografia, artes gráficas, grafite, cinema, vídeo e multimídia;
- III – livro e literatura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

IV – memória e patrimônio histórico;

V – música;

VI – cultura popular.

Art. 4º. Os recursos do FUNDO CULTURAL constituir-se-ão de:

I – dotação orçamentária própria ou de créditos que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Cultura;

b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos;

c) promoção de caráter cultural realizada com o intuito de arrecadação de recursos;

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 5º. O FUNDO CULTURAL será administrado por um Conselho Diretor composto por 6 (seis) membros, a serem nomeados pelo Prefeito, a saber:

I – titular da Secretaria Municipal de Cultura;

II – dois membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura;

III – três representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, advindos da sociedade civil.

§ 1º. Quanto aos membros referidos no inciso III:

a) serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura em Assembléia Geral, cujas regras serão definidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

b) exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida sua recondução por decisão da Assembléia Geral, por mais um período.

§ 2º. A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 6º. O Conselho Diretor elaborará o seu Regimento Interno que será formalizado por ato do Executivo.

Art. 7º. Para a realização dos serviços administrativos atinentes ao FUNDO CULTURAL, serão designados por ato do Poder Executivo Municipal os funcionários que se fizerem necessários da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Dentre os funcionários designados, o Secretário Municipal de Cultura indicará um responsável que desempenhará a função de Secretário Executivo do FUNDO CULTURAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Todos os recursos destinados ao FUNDO CULTURAL, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão depositados, recolhidos ou transferidos para conta corrente única, aberta no Banco do Brasil, em nome do FUNDO.

§ 1º. Será objeto de expressa autorização do Conselho Diretor as aplicações financeiras de recursos do FUNDO CULTURAL.

§ 2º. O saldo porventura existente no término de um exercício financeiro, constituirá parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada por instrumento normativo a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias consignadas no exercício de 2010 na Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, e nos orçamentos futuros as verbas consignadas na Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Cultura – FUNDO CULTURAL.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 18 de Maio de 2010.



DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL